



RECEBIMENTO  
DO DIA 29/09/20  
1º Secretário

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 004/2020

Adita o §2º ao Art. 147 da Constituição Estadual.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA promulga:

Art. 1º Adite-se o §2º ao art. 147 da Constituição Estadual, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 147 [...]

§2º Os professores lotados em Centros de Atendimento à Pessoas com Deficiência e Altas Habilidades gozarão dos mesmos direitos dos professores de educação básica que exercem funções de magistério nas unidades escolares, incluindo período de férias de 45(quarenta e cinco) dias.

Art. 2º O parágrafo único do art. 147 passará a vigorar como §1º.

Art. 3º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 28 de setembro de 2020.

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Constituição visa a equiparação dos direitos conferidos aos professores de educação básica lotados em Centros de Atendimento à Pessoa com Deficiência, tendo em vista que, atualmente, não desfrutam das mesmas condições de férias daqueles que atuam na rede pública de ensino.

Em que pese a legislação estadual propor esta diferenciação entre os educadores, conforme consta na Resolução nº 3, de 8 de outubro de 1997, que "fixa Diretrizes para os Novos Planos de Carreira e de Remuneração para o Magistério dos estados, do Distrito Federal e dos municípios", o referido benefício deve ser estendido aos docentes em exercício:

Art. 6º Além do que dispõe o artigo 67 da Lei 9.394/96, os novos planos de carreira e remuneração do magistério deverão ser formulados com observância do seguinte: [...]

III - aos docentes em exercício de regência de classe nas unidades escolares deverão ser assegurados 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, distribuídos nos períodos de recesso, conforme o interesse da escola, fazendo jus os demais integrantes do magistério a 30 (trinta) dias por ano;

Deste modo, considerando que os docentes que atuam em Centros de Atendimento à Pessoa com Deficiência continuam exercendo a magistratura, bem como atuam em unidade equiparada às unidades escolares, os benefícios concedidos também deverão ser igualados, demonstrando assim a pertinência da presente proposta, bem como a necessidade de sua aprovação.

Deputado Estadual JALSER RENIER

28-SET-2020 15:01 063341 1/2

PROTÓCOLO LEGISLATIVO/RR

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten signatures